

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 17 / 11 / 05

(Rubrica do Presidente)



Data:

10 / 11 / 05

Número:

6419/05

DL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 234/2005

INICIATIVA:

EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:

ALTERA O § 2º, do ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3972/1991

Devolvido ao Autor - Art. 117, VIII do R.T.

LEITURA: 17 / 11 / 05

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

OP/DL/COM. nº 282/05
Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 234/2005 a
PROTOCOLO GERAL...: 6418/2005
DATA PROTOCOLO...: 10/11/2005

**EXº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3972.

*Modifica o Parágrafo 2º do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3972, dando –
lhe nova redação.*

ART. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3972, passa a ter
a seguinte redação:

**“I – “O pagamento da tarifa poderá ser exigido nos dias úteis, das 08:00 às
18:00”.**

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de novembro de 2005.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice Líder do PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07/6

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos da necessidade de darmos uma contribuição ao comércio local, sendo que representam uma parte significativa na economia do município, bem como setor que emprega milhares de cachoeirenses. Sabemos ainda que, nos dias normais, a cobrança do estacionamento rotativo se dá à partir das 08:00 encerrando-se às 18:00. Porém, aos sábados, somente é cobrado no horário de 08:00 às 12:00, sendo que nesses dias, nosso comércio recebe milhares de pessoas de municípios vizinhos, que procuram na nossa cidade, uma maior variedade de produtos de consumo. Com a extinção da cobrança do estacionamento aos sábados, iremos provocar uma maior procura em todo o comércio, pois as pessoas que estacionarem seus veículos no centro, não estarão preocupadas em pagar por hora de estacionamento. Por outro lado, não iremos dar prejuízos ao Hospital Infantil, pois várias outras ruas, entrarão na relação de cobrança desta tarifa nos dias úteis, superando as perdas obtidas com a extinção desta tarifa aos sábados.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2005.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do PMDB
Vereador Líder do Executivo Municipal

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

LEI Nº 3972

INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 3465/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

04
/ 10

Artigo 1º - Esta Lei institui o Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias públicas da Zona Central da sede do Município e a permissão de uso para estacionamento mediante remuneração.

Artigo 2º - O sistema de Estacionamento Rotativo tem por objetivo auxiliar a Administração Municipal nas políticas de:

I – democratização das oportunidades de acesso aos equipamentos urbanos do centro da cidade;

II – manutenção da viabilidade econômica e cultural da Zona Central;

III – organização do trânsito de veículos e pedestres.

§ 1º - A cada 100 (cem) metros de via pública abrangida pelo sistema será reservado e sinalizado espaço na inferior a 6 (seis) metros de extensão, para estacionamento de motocicletas e bicicletas, que ficarão isentas do pagamento de tarifa.

§ 2º - Também estão isentas da tarifa criada por esta Lei:

a) Os veículos que estacionarem por no máximo 10 (dez) minutos nas áreas especiais, sinalizadas, em frente a farmácias e hospitais, desde que para utilização dos serviços pelos seus ocupantes;

b) Os táxis, enquanto estacionados em seus respectivos pontos;

c) As ambulâncias, em caso de atendimento de urgência;

d) Outros veículos em situações definidas pela Lei Federal ou Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

e) Veículos utilizados pelo Poder Legislativo01 com identificação adesiva nos seguintes termos: "PODER LEGISLATIVO – TRÂNSITO LIVRE".

Alínea "e" acrescida pela Lei nº 5238/2001

Artigo 3º - O estacionamento será permitido mediante o pagamento de tarifa.

Artigo alterado pela Lei nº 4043/1995

§ 1º - A tarifa a que se refere o "caput" deste artigo corresponde a 1 (uma) hora, 2 (duas) horas ou 5 (cinco) horas de estacionamento, conforme o local e a indicação das placas de estacionamento.

§ 2º - O pagamento da tarifa poderá ser exigido nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas e, aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas.

§ 3º - O período máximo indicado nas placas de estacionamento em hipótese alguma poderá ser prorrogado, considerando-se a infração como estacionamento em local proibido.

§ 4º - Para a fixação da tarifa a ser cobrada pelo Estacionamento Rotativo, será elaborada, na forma desta Lei, planilha de custos, a qual será acrescida de percentual suficiente para a regular manutenção do sistema e do equilíbrio contratual da entidade ou empresa exploradora.

Artigo 4º - Independentemente de pagamento de tarifa, será regulamentada pela Comissão Municipal de Transporte e Trânsito a carga e descarga de mercadorias na área do Sistema.

Artigo 5º - A área do Sistema será fiscalizada pela Comissão Municipal de Transporte e Trânsito, em comum acordo com a Secretaria Extraordinária para Projetos Especiais de Transportes do Município – SEPE – Transportes, podendo ser firmado convenio com entidades públicas ou privadas.

Artigo 6º - Caberá, ainda, à Comissão Municipal de Transporte e Trânsito, observado o que dispõe esta Lei, aprovar por maioria absoluta de seus membros.

I – a metodologia de cálculo e a tarifa a ser cobrada pela permissão de uso do estacionamento;

II – os horários de funcionamento e o tempo de permanência em cada vaga, conforme a localização das áreas de estacionamento estejam em zona de baixa, média ou alta rotatividade (artigo 2º, § 1º).

III – demarcar as áreas necessárias ao cumprimento desta lei e fixar os demais horários aqui não expressos;

IV – a definição dos locais (ruas, avenidas e praças) da Zona Central que serão usados para o Estacionamento Rotativo;

V - operacionalização do sistema, obrigatoriamente através de cartões seqüencialmente numerados em ordem crescente, que deverão conter todas as informações fundamentais aos usuários.

§ 1º - Mediante justificativa e após homologação pelo Prefeito Municipal, a Comissão de Transporte e Trânsito poderá tornar menor os horários estipulados no § 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - As resoluções da Comissão Municipal de Transporte e Trânsito serão divulgadas por ato próprio do Secretário Extraordinário para Projetos Especiais de Transportes do Município - SEPE - Transportes.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal estabelecerá as normas para a exploração das áreas do Sistema, observadas dentre outros fixados por esta Lei, o seguinte:

a) no caso de empresa comercial ou de prestação de serviços, a exploração será oferecida através de licitação pública, cujo edital conterá as informações necessárias e, especialmente, as características do Sistema, de forma mais ampla possível;

b) sendo a exploração exercida por entidade ou grupo de entidades do Município, de utilidade pública e sem fins lucrativos, a licitação pública poderá ser dispensada, desde que a renda líquida arrecadada seja revertida em favor de programa de assistência a menores ou a velhice.

Parágrafo Único - A opção pela exploração, na forma das alíneas deste artigo, fica sujeita ao critério discricionário do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - A cobrança da tarifa pela permissão de uso do Estacionamento Rotativo a que se refere esta Lei, não implica na guarda e conservação do veículo por parte do Município ou do Concessionário.

Parágrafo Único - A planilha a que se refere o artigo 3º, parágrafo 4º desta Lei, não poderá conter previsão de despesa de guarda e conservação de veículos estacionados.

Artigo 9º - O Município não se responsabilizará por acidentes, furtos, danos ou prejuízos de quaisquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de Estacionamento Rotativo.

Artigo 10º - Além das cominações expressas nesta Lei serão consideradas infrações de trânsito, na forma estipulada em Lei Federal, entre outros:

a) permanecer estacionado, portando cartão, na mesma vaga, por tempo superior ao fixado para a área;

b) permanecer estacionado, portando cartão rasurado, já utilizado anteriormente, com emendas, mal preenchido ou sem preenchimento;

c) permanecer estacionado sem portar cartão.

Artigo 11º - O Prefeito baixará a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, dela devendo constar, expressamente que, mantido o equilíbrio do contrato de exploração da área de Estacionamento Rotativo, os preços poderão ser reduzidos mediante ato oficial fundamentado.

Artigo 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações do Orçamento vigente.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3465, de 10 de julho de 1991.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 1994.

07/8



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 234/2005
PROTOCOLO GERAL...: 6418/2005 **ia**
DATA PROTOCOLO...: 10/11/2005

08/4

**EXº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3972.

**Modifica o Parágrafo 2º do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3972, dando –
lhe nova redação.**

ART. 1º- O Parágrafo 2º do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3972, passa a ter
a seguinte redação:

**“I – “O pagamento da tarifa poderá ser exigido nos dias úteis, das 08:00 às
18:00”.**

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de novembro de 2005.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice Líder do PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
16

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos da necessidade de darmos uma contribuição ao comércio local, sendo que representam uma parte significativa na economia do município, bem como setor que emprega milhares de cachoeirenses. Sabemos ainda que, nos dias normais, a cobrança do estacionamento rotativo se dá à partir das 08:00 encerrando-se às 18:00. Porém, aos sábados, somente é cobrado no horário de 08:00 às 12:00, sendo que nesses dias, nosso comércio recebe milhares de pessoas de municípios vizinhos, que procuram na nossa cidade, uma maior variedade de produtos de consumo. Com a extinção da cobrança do estacionamento aos sábados, iremos provocar uma maior procura em todo o comércio, pois as pessoas que estacionarem seus veículos no centro, não estarão preocupadas em pagar por hora de estacionamento. Por outro lado, não iremos dar prejuízos ao Hospital Infantil, pois várias outras ruas, entrarão na relação de cobrança desta tarifa nos dias úteis, superando as perdas obtidas com a extinção desta tarifa aos sábados.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2005.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do PMDB
Vereador Líder do Executivo Municipal

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 234/2005
INICIATIVA: Fábio Mendes Glória**

Senhor Presidente,

Trata-se do Projeto de Lei nº. 234/2005, que altera o § 2º da Lei Nº 3972/1991.

A luz do artigo 117 do Regimento Interno, nada a obstacular a tramitação regular da matéria.

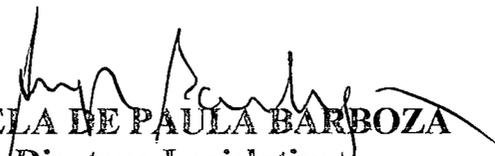
Sob o aspecto legal e constitucional a matéria não fere nem a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município.

Entretanto, para não pairar dúvidas com relação a terminologia “dia útil”, incluir ou não o sábado (pois comercialmente o sábado é dia útil) é necessário a seguinte emenda:

**“art. 1º -
I – O pagamento da tarifa poderá ser exigido de 2ª às 6ª feiras, em dias úteis, das 8:00 as 18:00 horas.”**

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de novembro de 2005.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



11

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 282/05

DATA: 29/11/05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

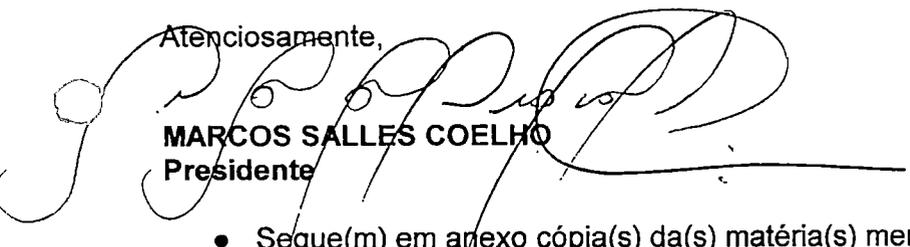
OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO... : 282/2005
PROTOCOLO GERAL... : 6773/2005
DATA PROTOCOLO... : 29/11/2005

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
234/05				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
 - Obs.:
- _____
- _____

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: **“SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ‘AD HOC’ PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



12
mepa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 234/2005
AUTORIA DO PROJETO: FABIO MENDES GLÓRIA
RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "ALTERA O §2º, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3972/1991".

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria eis que a não cobrança do estacionamento rotativo aos sábados diminuiria a receita e, posteriormente prejudicaria a entidade beneficiada com a arrecadação do serviço. O aspecto social da cobrança do estacionamento é o alicerce para sua manutenção. A entidade beneficiada se manifestou junto a esta comissão no intuito de demonstrar os eventuais prejuízos com a arrecadação caso seja efetivada a presente proposta legislativa. Outros órgãos do comércio postularam junto a esta Comissão expondo suas razões contrárias através de ofício endereçado a esta Comissão.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

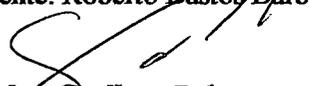
Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 07 de Maio de 2006.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa


Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



HOSPITAL INFANTIL "FRANCISCO DE ASSIS"

Rua Coronel Guárdia, 62 - Bairro Sumaré - Caixa Postal 273 - CEP 29.300-070

Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - Telefax.: (28) 3521-5550

CNPJ nº: 27.192.590/0001-58

E-mail: hifa@cachu.com.br

Insc. Estadual nº: 080.049.14-1

B. mef

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de janeiro de 2006.

Ao

Exmo. Sr. Relator Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Edil Glauber Coelho

Prezado Senhor,

Em virtude do rotativo hoje fazer parte e oferecer ao Hospital Infantil "Francisco de Assis" receita indispensável para o apoio ao atendimento médico, a isenção da cobrança do mesmo aos sábados, causará prejuízo irreparáveis às crianças atendidas no HIFA, já combalida Instituição de Saúde. Solicitamos que o Projeto de Lei Nº 235/05, só seja levado à discussão nesta Casa de Leis, após o Plenário ouvir em audiência pública, os representantes do Hospital Infantil, CDL e CIEE.

Agradecemos, antecipadamente a atenção de V.S^a para com o nosso pleito.

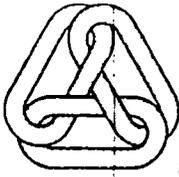
Atenciosamente,



Luiz Leal Corsini
Administração

"Ampare o doente. Tua alma não está usando um corpo invulnerável".

ANDRÉ LUIZ



ACISCI

Associação Comercial, Industrial e de
Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Rua Bernardo Horta, 312 - Bairro Guandú - CEP 29300-782
Caixa Postal 45-0076 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
Telefax: (28) 3522-9000

Handwritten signature

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de janeiro de 2006.

Ofício 004/2006.

OFÍCIOS RECEBIDOS
NUMERO PROPRIO...:
PROTOCOLO GERAL...:
DATA PROTOCOLO...:

/2006
37/2006
10/01/2006

Ao Exmo Sr.
MARCOS SALLES COELHO
DD Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr Presidente,

Em resposta ao ofício nº 001/2006 do Ilmo Edil Sr. **Glauber Coelho**, informamos que a ACISCI através de sua Diretoria, é contrária à liberação do estacionamento rotativo aos sábados, uma vez que o maior movimento comercial acontece nos sábados e o papel da rotatividade é importantíssimo, isto só se dará através de cobrança.

Atenciosamente,


FLAVIO SADER DE PAIVA GAMA
Presidente da ACISCI

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de janeiro de 2006.

Exmo. senhor
Glauber Coelho
Relator Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Referente: PL nº. 235/05

Acusamos recebimento de seu ofício datado de 02 de janeiro p.p., cujo teor mereceu nossa melhor atenção.

Convocamos reunião de diretorias da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Cachoeiro e do Próvarejo – Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro, na ocasião a proposta de isenção de pagamento e liberação do Estacionamento Rotativo aos sábados foi apreciada e analisada suas implicações no sentido de auferir os resultados benéficos para o comércio, que a lei prevê acontecer: “aumento de tráfego no comércio de nosso município...”

Acreditamos na boa intenção do nobre edil Fábio Mendes Glória, porém, como representantes do comércio queremos argumentar o equívoco que esta lei irá ocasionar.

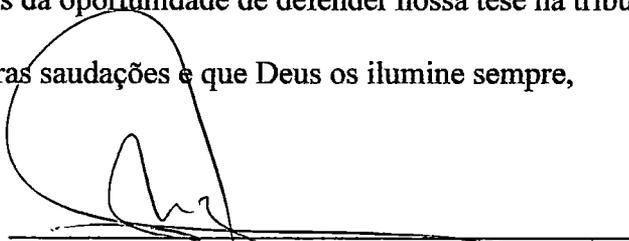
Não muito distante no tempo, antes da implantação do Estacionamento Rotativo, transitar com um veículo e achar uma vaga na cidade era um tormento. Os prédios comerciais do centro, as agências bancárias, os órgãos públicos, os cartórios, a Fazenda Estadual e Municipal, etc., em sua maioria esmagadora não possuem garagem, os funcionários que trabalham nestes locais, antigamente chegavam cedo e ocupavam todas as vagas da cidade e só retiravam seus veículos ao fim do expediente. Além de vendedores ambulantes que estacionavam seus carros que viravam verdadeiras lojas.

O estacionamento pago veio na época acabar com este inconveniente, democratizando o acesso e garantindo a existência de vagas disponíveis para o consumidor, enfim, para todo cidadão.

Confiamos que esta casa de leis e os edis que há compõem entenderão nossos argumentos e proporão ao nobre edil Fábio Mendes Glória a retirada deste projeto.

Solicitamos a gentileza de sermos informado a tempo, se porventura o projeto for à votação. Gostaríamos da oportunidade de defender nossa tese na tribuna desta honrada casa de leis.

Nossas sinceras saudações e que Deus os ilumine sempre,



Celso Luiz Costa
CDL e PRÓVAREJO
Presidente

*Com cópia para o Exmo. senhor Presidente Marcos Coelho



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/CM/GP N° /2005

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de março de 2006.

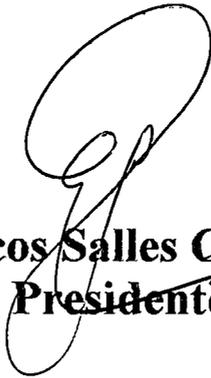
DOCUMENTOS GAP. = 13/2006
NUMERO PROPRIO.. = 502/2006
PROTOCOLO GERAL.. = 09/03/2006
DATA PROTOCOLO.. =

**Ao
Exmo Sr. Vereador
Fábio Mendes Glória (PMDB)**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 234/2005, em anexo.

Atenciosamente,


**Marcos Salles Coelho
Presidente**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolos de 29 fls

- 1 - 28 / 11 / 05 - Parecer jurí chico fl. 10
- 2 - 29 / 11 / 05 - Ofício à Comissão de Constituição - OF/02/COM nº 282/05 fl. 11
- 3 - 07 / 03 / 06 - Parecer Comissão de Constituição e ofícios fls. 12/15 *meu*
- 4 - 08 / 03 / 06 - Devolvido ao Autor, art. 117, VIII do R.I
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -